



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 78, DE 2007

(Do Sr. Roberto Britto)

Dispõe sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias em operações de crédito de qualquer natureza.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PLP-175/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de tarifas bancárias pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em operações de crédito de qualquer natureza, inclusive em contratos de arrendamento mercantil.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei complementar implica ao infrator o pagamento de multa no valor do somatório das prestações devidas pelo consumidor.

Art. 3º Compete aos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor a fiscalização das disposições desta lei complementar e a aplicação das penalidades previstas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Quanto mais crédito os bancos oferecem, mais chance têm de cobrar tarifas. A tabela abaixo registra a evolução das tarifas máximas cobradas para a abertura de crédito e para a confecção de cadastro e nos mostra que algumas instituições elevaram seus preços, em média, em mais de 920% (com base nas cinco instituições que se pôde calcular: Bradesco, Santander Banespa, ABN – ANRO, HSBC e Safra.) em menos de cinco anos.

Tarifas máximas de Abertura de Crédito e Confecção de Cadastro dos 9 maiores bancos privados do País em ativos.

Instituição	30/09/2002 ¹		27/06/2004 ²		23/05/2006 ³		08/05/2007 ⁴	
	Abertura	Cadastro	Abertura	Cadastro	Abertura	Cadastro	Abertura	Cadastro
Bradesco	150,00	15,00	180,00	15,00	500,00	15,00	500,00	15,00
Itau	*	15,00	*	15,00	*	15,00	6%	15,00
Unibanco	*	*	*	*	700,00	*	800,00	*
Santander Banespa	150,00	15,00	110,00	15,00	1100,00	9,50	1100,00	9,50
ABN - ANRO	250,00	0,00	500,00	0,00	800,00	0,00	800,00	0,00
HSBC	75,00	0,00	500,00	0,00	600,00	0,00	800,00	0,00
Safra	30,00	0,00	30,00	0,00	800,00	0,00	800,00	0,00
Citibank	35,00	0,00	50,00	0,00	60,00	0,00	*	*
Votorantim	**	**	50,00	25,00	45,00	17,00	3%	25,00

Fonte: Página do Banco Central do Brasil na Internet – Valores em reais quando não explicitado em contrário.

1,2,3 e 4 Data em que foi consultada - Valores máximos de tarifa cobrados.

* Não havia informação sobre esta tarifa para este banco.

**Este banco não constava da relação dos 9 maiores naquela data, que teve como parâmetro os ativos totais e, da mesma forma, estava disponível na página do BC em 30/09/2002, ref. Jun/2002.

Ao comprarmos um bem com a utilização de crédito, muitas vezes não nos damos conta das tarifas vinculadas à operação. Há várias que o banco pode escolher: taxa de cadastro, tarifa de abertura de crédito, tarifa de cobrança de boleto, taxa de envio, etc.

Essas tarifas são “embutidas” no valor do financiamento e o consumidor nem percebe que, ao parcelar a compra de um aparelho de som de R\$ 500,00, pode estar pagando algo em torno de R\$ 30,00 a R\$ 50,00 decorrentes das tarifas cobradas, fora aquelas referentes aos boletos bancários, o que representa um acréscimo de 10 a 20% no custo efetivo do financiamento.

Entendemos que a melhor maneira para solucionar este problema é simplificar a comparação entre as taxas de juros das diferentes opções de financiamento para que o consumidor possa escolher a mais barata. Pois, hoje, o que se verifica é que se torna inviável tal escolha em função da “mistura” de taxas de juros com tarifas bancárias. A comparabilidade, a nosso ver, pode ser alcançada fazendo com que os juros sejam a única forma de remunerar o serviço prestado pelo intermediário financeiro.

Queremos ressaltar que não estamos limitando de qualquer forma a receita das instituições impondo teto à taxa de juros, mas fazendo com que estas receitas sejam representadas por um indicador fácil de ser comparado, no caso, esta taxa. Se um banco entender que para cobrir os custos de um determinado empréstimo precisa cobrar 10% ao mês e outro achar que 2,5% ao mês é o suficiente, o cliente poderá optar pelo segundo sem medo de estar caindo em uma armadilha.

Dessa forma a concorrência irá agir fazendo com que os bancos ofereçam preços (juros) que os clientes possam compreender e tomar decisões, reduzindo as margens cobradas em decorrência desta concorrência.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.

Deputado ROBERTO BRITTO

FIM DO DOCUMENTO
